

Priscia R.F. de Oliveira → mim



Fwd: recurso ADM

12:46 PM

Processo licitatório e Pregão presencial nº 03/2022 FS  
Ref.: Registro de preços para possível contratação de empresa (S) para prestação de serviços de fisioterapia para atender as necessidades da secretaria de Saúde  
Comissão de Licitações Portaria número 756/2022

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA TIMBÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.270.253/0003-00, com sede na AVENIDA TIRADENTES, 1855 - CENTRO - RIO DOS CEDROS - SC, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**LEI 8666/93 Art.109**

Em face da respeitável, porém equivocada decisão, HABILITAÇÃO DA EMPRESA RIABILITARE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, pelas razões de fato e de Direito ex-postas a seguir.

**DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA**

Sucedeu que, a mesma já prestou serviços para a Secretaria de Saúde do Município e pela experiência de contrato, ficam os seguintes questionamentos mediante sua decisão.

- O prestador cumpriu com os deveres que apresentam o edital?
- Horários e dias da semana de abertura da clínica?
- Realizava avaliação fisioterapêutica individualizada?
- Registrava atendimentos e evoluções no prontuário eletrônico que a Secretaria de Saúde solicita?
- Feriu a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, em atendimentos domiciliares?
- Fez sublotação de pacientes por horário?
- A clínica tinha recursos suficientes para atendimento?
- O espaço era adequado para os clientes? Materiais, limpeza?
- Existia uma comunicação com o paciente, quando necessário ligava transferia ou desmarcava horário? Ou apenas não comparecia? Fazendo com que o paciente perdesse seu tempo?
- Qual foi a experiência que a Secretaria de Saúde escutava dos pacientes?
- É de seu conhecimento que a clínica se encontrava fechada durante o período que não manteve o contrato com o município, os fatos demonstram que os pacientes não pagam pelo tipo de serviço ofertado.

Em nosso Código Ética e Deontologia PROFISSAOL CREFITO 10, nos rege de algumas leis e artigos comprovam as necessidades.  
[www.crefito10.org.br](http://www.crefito10.org.br)

Diante do exposto, a recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para não avaliar apenas o valor por lote e sim a **Qualidade e Integralidade** de serviço para sua comunidade.

Termo em que Pede,  
E Aguarda Deferimento.  
RDC, 02 dezembro, 2022

*Laércio*  
**Laercio Tamanini**  
**Fisioterapeuta**  
**Crefito 10 / 40.652-F**

Laercio Tamanini  
CPF 024.594.239-33  
Sócio Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA      INSCRIÇÃO: 40652 - F

**DR. LAERCIO TAMANINI**

ELISIO TAMANINI

ELFRIEDE TAMANINI

FLORIANÓPOLIS / SC      17/09/1978

FLORIANÓPOLIS      30070001

LEI Nº 6.206-7.5.75      12/06/2018

LEI Nº 8.316-17.12.75

LEI Nº 7.118 DE 29.08.89

Diretor de Instituto de Identificação - IGR/SC

Assinatura do Diretor

JOAO MANCICO LOPES

Parto Criminal

IDMEO - SC      CPF: 024.594.329-33

DOB: 17/09/1978      CERT. NASC. 8976 LV A-99 FL 149V

FLORIANÓPOLIS SC      CARG. 1º SUB DISTRITO-FLORIANÓPOLIS SC

NOME: LAERCIO TAMANINI

FUNÇÃO: ELISIO TAMANINI

NOME: ELFRIEDE TAMANINI

DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1978

DATA DE EXPIRAÇÃO: 12/JUN/2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Laercio Tamanini

PROBANDO PLASTIFICAR

FOTO

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPICA